

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 42/98

Dispõe sobre a autorização para funcionamento de cursos superiores de graduação fora de sede em instituições de educação superior não universidades pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Art. 5º da Resolução n. 34/97 e a necessidade de disciplinar a expansão da Educação Superior no Estado no que se refere à Criação e Autorização de cursos fora de sede em Instituições de educação superior não universidades,

RESOLVE:

Art. 1º A implantação de cursos superiores de graduação fora de sede por instituições de educação superior não universidades depende de autorização prévia específica do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Entende-se por sede da Instituição de Educação Superior não universidade a localidade em que a mesma atua com curso(s) superior(es) permanente(s) reconhecido(s) pelo Conselho Estadual de Educação e constantes no seu estatuto.

Art. 2º Os cursos fora de sede serão autorizados em caráter temporário e emergencial e ficarão circunscritos à micro-região de influência da instituição proponente e desde que na sua sede exista(m) o(s) curso(s) reconhecido(s).

Parágrafo único. A criação e autorização de cursos fora de sede será precedida de consulta prévia ao Conselho Estadual de Educação e, após parecer favorável, o mesmo autorizará a apresentação do

projeto do curso pretendido, atendidas as exigências comuns a qualquer autorização de cursos.

Art. 3º As solicitações para autorização de cursos fora de sede de instituições de educação superior não universidades serão encaminhadas através de projeto próprio no qual deverá constar no mínimo:

I. Caracterização da localidade em que o curso será oferecido na relação com outros cursos superiores oferecidos na região;

II. Situação jurídica e financeira da mantenedora;

III. Necessidade social do curso a ser oferecido;

IV. Ordenamento acadêmico que garanta a equidade e a unidade dos procedimentos acadêmicos em relação aos demais alunos da instituição;

V. Localização;

VI. Instalações físicas, infra-estrutura para a atividade acadêmica, bibliotecas, laboratórios, salas de aula e outros equipamentos demandados pelo curso pretendido, sem prejuízo da equidade com os alunos que estudam na sede;

VII. Perfil acadêmico dos docentes e corpo técnico e sem regime de trabalho no curso;

VIII. Caracterização do curso oferecido;

IX. Planejamento pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de junho de 1998.

Adélia Terezinha Heizen Massaro
ADÉLIA TEREZINHA HEINZEN MASSARO
Secretária do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina no exercício da Presidência